

fl.03/cont. LEI nº021/86.

II - 6 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
- b) Presidente do Clube Recreativo e Cultural Sócrates
- c) Patrão do CTG Barreira do Norte
- d) Patrão do CTG Estancia Real
- e) Diretora da Escola Estadual de 1º grau Marques de Souza
- f) Diretora da Escola Estadual de 2º Grau São José do Norte

§ 1º - Será nomeado, no mesmo ato, um suplente para cada conselheiro, dotado das mesmas qualificações e com mandato de igual período ao do titular, sendo que os suplentes dos titulares constantes no item I deste artigo serão necessariamente os substitutos legais dos cargos que ocupam na Prefeitura e os constantes no item II serão indicados pela respectivas entidades.

Art. 5º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural - será instalada 15 (quinze) dias a partir da vigência desta lei, devendo neste prazo serem empossados todos os membros que integrarão a primeira composição.

§ 1º - A sessão de instalação do Conselho do Patrimônio Histórico será convocada pelo Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Educação e Cultura), que convidará os seus membros a eleger seu Presidente ao qual dará posse.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e disporá, essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário, a forma e a missão dos seus pareceres.